



CONTRATO N.º 168/2013.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AO FINAL DOS PAGAMENTOS DOAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E HL LOCADORA DE MAQUINARIOS E VEICULOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **RENATO FURTADO**, brasileiro, solteiro, agente político e fisioterapeuta, portador do CPF nº 800.872.721-72 e RG nº 104.737 44 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Ponciano Correia nº 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HL LOCADORA DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.613.345/0001-60, situada na Av. Segunda Avenida s/n Qd B Lote 42-E Pavimt 04 Sala 13 Edifício Atlanta Business centro Em. Village – Setor Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 75.780-000, representada pelo seu bastante procurador Eduardo Delgado de Almeida Thó, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 LUGARES INCLUINDO O CONDUTOR, COM DOAÇÃO AO FINAL DOS PAGAMENTOS**, com base no **Processo Administrativo nº 2013000635**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a Locação com Doação ao Final dos Pagamentos do veículo marca Fiat, Modelo Ducato Van, tipo utilitário de passageiros, tipo VAN, uso misto, novo, 0 Km, de fabricação nacional, ano e modelo 2013, combustível à diesel com gerenciamento eletrônico, 02 (duas) portas dianteiras, banco dianteiro, com capacidade para 03 (três) ocupantes, 01 (uma) porta lateral corrediça, porta traseira bipartida, capacidade para 16 passageiros incluindo o motorista, potência de 125 cv, motor 04 cilindros, turbo, caixa de câmbio



com 5 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, ar condicionado, conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

1.2 - A Doação será exercida mediante o pagamento integral das parcelas do presente contrato, e o saneamento de possíveis despesas decorrentes das cláusulas 3ª e 6ª do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Ipameri-GO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado em 42 (quarenta e duas) parcelas fixas e irrevogáveis, sendo a primeira parcela após a entrega do bem em até 05 (cinco) dias. Os demais pagamentos no total de 41 (quarenta e uma) parcelas, no valor unitário de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, serão feitos a cada 30 (trinta) dias, até o término do contrato, mediante o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

3.4 – O fornecimento do DUT preenchido em nome do Município de Ipameri, Estado de Goiás, para a transferência pela **CONTRATADA**, e as devidas certidões, será em até 45 (quarenta e cinco) dias após a **CONTRATANTE** completar o pagamento das parcelas descritas na cláusula segunda deste edital e possíveis multas decorrentes das cláusulas 3ª e 6ª do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, iniciando-se em 11/03/2013, com término em 11/10/2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.



4.2 - A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender a locação do veículo, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	Ordinário	20130586	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA/LOCADORA é responsável integralmente pela entrega do bem locado, de acordo com a proposta apresentada na licitação em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF e assinatura do respectivo Contrato.

6.3 – A CONTRATADA/LOCADORA se compromete a entregar o veículo já coberto por seguro contra danos materiais a terceiros ou responsabilidade civil, correndo essas despesas, durante o prazo contratual, por conta da LOCADORA, excetuando-se o valor da franquia no caso do seguro que será de responsabilidade



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



do LOCATÁRIO, seguro esse que deverá ser renovado anualmente pela CONTRATADA/LOCADORA.

6.4 – Durante toda a vigência do contrato ora firmado deverá a CONTRATADA/LOCADORA manter-se em situação de regularidade em face da seguridade social, o que deverá ser demonstrado ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO, sempre que solicitado, bem como no que se refere a contratação de seguros sobre o veículo.

6.5 – A CONTRATADA/LOCADORA procederá imediatamente a doação ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO, o bem, tão logo receba os valores referentes ao serviço de locação e possíveis despesas das cláusulas 3ª e 6ª do contrato.

6.6 – A CONTRATANTE/LOCADORA é a única responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

6.6.1 – A inadimplência da CONTRATANTE/LOCADORA com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.7 – A CONTRATADA / LOCADORA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.8 – Por ocasião da entrega do bem ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO, será assinado por um representante seu um Termo de Vistoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, onde constará que o veículo está sendo entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocasião em que deverão ser entregue ao mesmo, as ferramentas, catálogos e manual do bem objeto da presente locação, sendo o mesmo neste ato considerado efetivamente entregue, contanto a partir daí o prazo para o pagamento.

6.9 – A partir do momento de recebimento do bem pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO, as despesas inerentes a operação, manuseio e manutenção do veículo passam a ser de sua responsabilidade.

6.10 – A conservação do bem ora locado, bem como as despesas não cobertas pelas garantias oferecidas na forma estabelecida neste instrumento, correrão por conta do LOCATÁRIO.

6.11 – São também, de responsabilidade do CONTRATANTE / LOCATÁRIO, o pagamento de multas de trânsito incidente sobre o veículo ora locado, que venham a ocorrer dentro do período de locação.



6.12 – Ao CONTRATANTE / LOCATÁRIO é assegurado o direito a todas as garantias oferecidas pelo fabricante do veículo ora locada, as quais serão realizadas pela concessionária e representante autorizado do fabricante, obrigando-se aquele a fazer as revisões do veículo dentro dos prazos previstos nos manuais que serão entregues juntamente com o bem locado.

6.13 – Ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE/LOCATÁRIO a guarda, conservação e manutenção do veículo ora locado, bem como as despesas não cobertas pela garantia oferecida pelo fabricante ou pela seguradora contratada pela CONTRATADA/LOCADORA

6.14 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.15 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.15.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.16 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.17 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a)

CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4– Caso o CONTRATANTE/LOCATÁRIO deixe de efetuar o pagamento do aluguel, por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA/LOCADORA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL



8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora locado, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 11(onze) dias do mês de março de 2013.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATO FURTADO
Gestor Municipal
Contratante

HL LOCADORA DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº